

# LINHA DIRETA

## ESPECIAL



Publicação Oficial do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Metroviários,  
Veículos Leves sobre Trilhos e Monotrilhos do Rio de Janeiro - SIMERJ

Gestão 2015/2017 - Filiado à FENAMETRO

www.simerj.org.br - email: simerj@simerj.org.br - Tel.:(21)2532-0331 - 05/09/2016

Rua Santa Amélia, 41 - Praça da Bandeira - CEP. 20260-030 - Rio de Janeiro

## ACORDO COLETIVO 2016/2018 METRÔRIO E METRÔBARRA

### Contribuição assistencial

O SIMERJ informa a categoria metroviária que o Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, prevê na 19ª cláusula,

a Contribuição Assistencial, que serve para custear os gastos com estrutura da Campanha salarial de 2017 e será descontada em folha de pagamento. A cláusula

também estabelece os prazos para **oposição** ao desconto até o dia 16 de setembro. Leia abaixo com atenção a cláusula na íntegra.

#### **CLÁUSULA 19ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

*As EMPRESAS descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, uma única vez, no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo, o valor equivalente a 1% sobre o salário base, a título de Contribuição Assistencial.*

*Ao empregado sindicalizado ou não é assegurado o direito de oposição bastando, para tanto, apresentar, em 3 vias, carta nesse sentido à Área de Recursos Humanos das EMPRESAS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.*

*As partes, EMPRESAS e SIMERJ, se obrigam a divulgar os termos e prazos constantes nesta cláusula no âmbito da Companhia. Essa cláusula não se aplica as empregadas em gozo de benefício de auxílio maternidade, e aqueles que estiverem com o contrato de trabalho suspenso na data da assinatura deste Instrumento, nada devendo ser, portanto, deles descontados a título de contribuição assistencial.*

*As EMPRESAS farão o repasse dos valores descontados a título de Contribuição Assistencial em favor do Sindicato, até o dia 15 de outubro de 2016.*